



TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2026

PROCESSO SEI N.º 350400.427.00001876/2026-71

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, VISANDO O FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, n.º 86, Perequê, Ilhabela/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO LUIZ COLUCCI**, doravante denominado CONVENIENTE e, do outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, CNPJ n.º 50.320.605/0001-38, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, casada, inscrita no CPF n.º 077.591.948-9, doravante denominada CONVENIADA, com fundamentos nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, nas Leis Federais n.º 8.080/1990, n.º 8.142/1990 e n.º 14.133/2021, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS no Município da Estância Balneária de Ilhabela, mediante a transferência de recursos financeiros para as despesas com custeio, aquisição de materiais e medicamentos, contratação de pessoal, benefícios e encargos, contratação de terceiros e pessoas jurídicas, envolvendo o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares situados no Município, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente Termo, assegurando assistência universal, gratuita e equânime aos usuários do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada acompanhada de parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde, vedada alteração do objeto.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

São atribuições da CONVENENTE:

- I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste CONVÊNIO, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do CONVÊNIO, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste Termo e de seus aditivos;
- IV - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do CONVÊNIO;
- V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III - aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no Plano de Trabalho;
- IV - gerir os bens públicos com observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;
- V - responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- VI - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do CONVÊNIO com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização, incluindo-se a Controladoria Geral do Município, a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;



VII - apresentar prestação de contas mensal e prestação de contas final, nos termos da CLÁUSULA SEXTA deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ações para a superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENIENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento;

IX - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do CONVÊNIO;

X - assegurar que toda divulgação das ações objeto do CONVÊNIO seja realizada com o consentimento prévio e formal da CONVENIENTE, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município da Estância Balneária de Ilhabela;

XI - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para execução do objeto do CONVÊNIO, pelo que responderá diretamente perante a CONVENIENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIII - comunicar de imediato à CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente CONVÊNIO;

XIV - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
2. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste CONVÊNIO serão destinados recursos financeiros, no valor total estimado de **R\$ 161.030.354,13 (cento e sessenta e um milhões, trinta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos)**, a ser pago em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, onerando as seguintes classificações orçamentárias:



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atenção Básica/Primária – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- 08.02.10.301.1080.2.086.335039.01.1400000 [Royalties]
- 08.02.10.301.1080.2.086.335039.01.3010000 [Próprio]
- 08.02.10.301.1080.2.086.335039.05.3010004 [Federal]

Atenção Secundária/Média Complexidade - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- 08.03.10.302.1080.2.086.335039.01.1400000 [Royalties]
- 08.03.10.302.1080.2.086.335039.01.3020000 [Próprio]
- 08.03.10.302.1080.2.086.335039.05.3020021 [Federal]
- 08.03.10.302.1080.2.086.335039.02.3010007 [Estadual]

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As parcelas do CONVÊNIO serão liberadas no referido mês corrente da despesa, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta corrente, em banco público, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedada a aplicação dos recursos com taxas administrativas.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, conforme disposições do parágrafo seguinte, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO. Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste CONVÊNIO, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio de instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou outro tipo de aplicação financeira de renda fixa em curto prazo;

II - quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de



poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do CONVÊNIO serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEXTO. Será repassado à CONVENIADA, desde que exista disponibilidade orçamentária, a título de Provisão do Passivo Trabalhista referente ao passivo constituído anteriormente ao CONVÊNIO:

I - os recursos financeiros da Provisão do Passivo Trabalhista, que deverão obrigatoriamente serem movimentados em conta corrente exclusiva, em banco público, para esse fim;

II - o valor total das Provisões Trabalhistas, que deverão estar constituídos até o final deste CONVÊNIO;

III - a composição dos valores de Provisões do Passivo Trabalhista, que deve estar expressamente apresentada no Plano de Trabalho, que será reavaliado anualmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e do Município mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do CONVÊNIO, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório mensal e quadrimestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENIADA;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do CONVÊNIO celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas nos locais de realização do objeto do CONVÊNIO com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - Relação dos pagamentos efetuados;
- III - Relação de bens adquiridos, que ao término da parceria serão tidos como bens remanescentes;
- IV - Conciliação de saldo bancário;
- V - Cópia do extrato bancário das contas específicas;
- VI - Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas dos recursos repassados será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas mensais e final pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à CONVENIENTE até o 20.º (vigésimo) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

- I - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O setor técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente Termo.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONVENIENTE informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO. A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do CONVÊNIO e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela CONVENIENTE.



PARAGRAFO SEXTO. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente pela calculadora do cidadão do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 1.º de maio de 2026, podendo ser, mediante Termo Aditivo, objeto de sucessivas renovações/prorrogações ao início de cada exercício, observando-se o limite máximo de 05 (cinco) anos, conforme art. 106, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do presente CONVÊNIO nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Durante a vigência deste CONVÊNIO o Município poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do evento, com exceção das provisões de passivos trabalhistas e restos a pagar em razão das despesas geradas pelo CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E DO REGISTRO ELETRÔNICO DAS INFORMAÇÕES

Todos os profissionais, médicos e equipes ambulatoriais e multiprofissionais devem utilizar o sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão, instalado e integrado em todas as unidades da Rede Municipal de Saúde/Hospitalar, conforme propõe a Portaria n.º 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Ilhabela, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste CONVÊNIO é o do Município de Ilhabela, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo entre os partícipes. E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal.


THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS

DIRETORA PRESIDENTE

Ilhabela, 28 de abril de 2026.


LUCIA HEIDORN REALE COLUCCI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


ANTONIO LUIZ COLUCCI

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para construção da base de Salvamento Marítimo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO CONTRATUAL

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 10/04/2026 até 08/08/2026.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

PROCESSO SEI Nº 3520400.427.00001206/2026-54

DATA: 24/04/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHABELA

CONTRATADA: MARTINUCI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO

Fica convencionada entre as partes a renovação convencional do prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/04/2026 até 27/04/2027.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

PROCESSO SEI Nº 3520400.427.00001206/2026-54

DATA: 24/04/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHABELA

CONTRATADA: GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO

Fica convencionada entre as partes a renovação convencional do prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/04/2026 até 27/04/2027.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026

PROCESSO SEI Nº 350400.427.00001876/2026-71

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

DATA: 28/04/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS no Município da Estância Balneária de Ilhabela, mediante a transferência de recursos financeiros para as despesas com custeio, aquisição de materiais medicamentos, contratação de pessoal, benefícios e encargos, contratação de terceiros e pessoas jurídicas, envolvendo o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares situados no Município, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente Termo, assegurando assistência universal, gratuita e equânime aos usuários do SUS.

VALOR: R\$ 161.030.354,13 (Estimado)

CONSELHOS MUNICIPAIS DE ILHABELA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CACSFUNDEB – ILHABELA/SP

A Comissão Eleitoral dos Conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Ilhabela, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.469/2021, o Decreto Municipal nº 9.000/2022 e a Lei Federal nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB) complementada pelas, Emenda Constitucional nº 108/2020, Lei nº 14.276/2021, Lei nº 14.325/2022 e Lei nº 14.640/2023, torna pública a convocação para a eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB (CACSFUNDEB),

para a gestão 2027–2030.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO

A eleição será realizada no **dia 24 de julho de 2026, no período das 18h às 20h.**

A votação terá início **impreterivelmente às 18h15**, independentemente da presença de todos os candidatos no local. O processo de votação permanecerá aberto até às 20h, horário previsto para seu encerramento. Os candidatos **deverão permanecer no local até o final da votação**, momento em que será realizada a conferência e confirmação dos eleitos. **Local da Assembleia:** Auditório Municipal Pasquale Colucci – Paço Municipal da Prefeitura de Ilhabela, Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, nº 86 – Perequê.

2. DAS VAGAS EM DISPUTA

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do CACS-FUNDEB é constituído por membros titulares, e respectivos suplentes, conforme a representação e indicação a seguir discriminados:

2.1 VAGAS POR INDICAÇÃO:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da Educação Básica pública do Município;

III - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

V - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069/1990;

VI - 1 (um) representante das escolas do campo;

2.2 VAGAS POR PROCESSO ELEITIVO:

I - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

II - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;

III - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, preferencialmente emancipados, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

IV - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§1º São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019/2014:

a - Desenvolvem atividades direcionadas ao Município da Estância Balneária de Ilhabela;

b - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

c - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

d - Não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

2.3 DAS FORMAS DE INDICAÇÃO/ELEIÇÃO:

I - Representantes do órgão municipal, serão indicados pelos seus dirigentes;

II - Representantes dos diretores, dos pais de alunos e dos estudantes das escolas básicas públicas serão escolhidos pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas serão indicados pelo sindicato das respectivas categorias, através de eleição especialmente convocada para esse fim;

IV - O representante do Conselho Municipal de Educação (CME) será indicado após eleito pelo Plenário Próprio, em reunião especialmente convocada para esse fim;

V - O representante do Conselho Tutelar será indicado por seus pares;

VI - Os representantes das escolas do campo, serão indicados pelos seus dirigentes;

VII - os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos mediante processo eleitoral, sendo vedada a participação de recursos fiscais ou da Administração do Município a título oneroso.

